

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.

Emenda nº⁰⁵ ao PLE 007/18

Art. 1º. Altera a redação do caput e do §5º do artigo 19 do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 19. O benefício de TPC será concedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da protocolização de requerimento pelo proprietário do imóvel, que deverá conter o compromisso formal de preservar os elementos a que se refere o art. 12 desta Lei.

.....
.....
§5º. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem uma manifestação conclusiva do EPAHC, será considerado tacitamente concedido o benefício pleiteado.”

Art. 2º. Exclui os incisos I e II do *caput* do artigo 19 do PLE 007/18.

Art. 3º. Exclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 19 do PLE 007/18, renumerando-se os demais.

 Sérgio Duarte
DEP

JUSTIFICATIVA

Em Plenário.

Sala das Sessões, de dezembro de 2018.